

EDITAL N.º 02, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Resolução CMDCA N.º 03/2023

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha para 05 titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Gotardo/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e as Leis Municipais nº 2.460, de 18 de setembro de 2020 e Lei nº 2503, de 16 de julho de 2021, torna público o **Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de São Gotardo/MG, para o exercício do mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Gotardo/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo/MG.

1.2. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.4. O processo de escolha se dividirá em 04 (quatro) etapas, a saber:

1.4.1. A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à **Candidatura** do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

a) inscrição;

b) análise de documentação;

1.4.2. A segunda etapa, de caráter eliminatório, refere-se à **Prova de Conhecimento** do pré-candidato.

1.4.3. A terceira etapa, de caráter classificatório, refere-se ao **Processo Eleitoral** e compreenderá as seguintes fases:



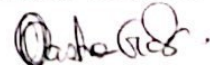
(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo



- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

1.4.4. A quarta etapa, de caráter eliminatório, refere-se à **Avaliação Psicológica**.

1.5. A segunda e quarta fases, descritas nos itens 1.5.2 e 1.5.4, poderão ser executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de São Gotardo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL

2.1. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA n.º 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

2.1.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos inscritos.

2.2. Caso algum membro do CMDCA venha a se tornar impedido por conta do disposto no item 2.1.1. deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

2.3. O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial, instituída pela Resolução CMDCA n.º 01/2023.

2.4. O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

2.5. São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo

Assinado

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

2.6. Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, **facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias**, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

2.6.1. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público;

2.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, em até 5 (cinco) dias da publicação, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

2.8. Da decisão proferida pela plenária do CMDCA não caberá a interposição de novo recurso.

2.8.1. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

2.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

2.10. Compete à Comissão comunicar ao Ministério Público com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas por ela e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo

3. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS

3.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor aproximado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando o valor do sobreaviso, sendo a remuneração no valor de R\$ 1.965,71 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) e todos os direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.069/90.

3.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DA ATRIBUIÇÃO, DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 136 e 137, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

4.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

4.4. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 30 (trinta) horas semanais, sendo das 12h às 18h, em dias úteis, na sua sede, mais regime de plantão, no período de 18h01min às 11h59min nos dias úteis, finais de semana e feriados, no regime de plantão à distância, conforme definido na Lei Municipal nº 2.460, de 18 de setembro de 2020 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco do art. 140 Lei Federal 8.069/90;

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, na data da posse;

III - residir no município a no mínimo 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV - possuir escolaridade de ensino médio completo, na data da posse;

V - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo

VI - participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;

VII - aprovação em processo de avaliação, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e Adolescente e Regimento Interno do Conselho Tutelar do município, bem como outras legislações pertinentes no exercício da função de conselheiro tutelar.

VIII - apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais

5.2. Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de São Gotardo/MG, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição, no mínimo, 03 (três) comprovantes originais ou cópias simples de comprovantes de residência com vencimento periódico mensal, observados os seguintes critérios:

a) 01 (um) comprovante de residência necessariamente emitido e/ou vencido no ano de 2023;

b) 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre maio e setembro de 2022;

c) 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre janeiro e abril de 2021.

5.3. Serão considerados tanto o mês de emissão, quanto o mês de vencimento das contas e/ou histórico de consumo e dos boletos apresentados, para fins de comprovação de residência no município e/ou na regional administrativa.

5.4. As certidões negativas de que trata o inciso V poderão ser retiradas nos endereços eletrônicos a seguir:

a) Polícia Civil: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>

b) Polícia Federal: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

c) Justiça Estadual:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

d) Justiça Federal: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1. O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

6.2. Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar, atestada a compatibilidade por meio de relatório médico.



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo

Assinado

6.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o(a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

6.3.1. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples.

6.3.1.1. Em caso de deficiência não permanente, o laudo médico deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

6.3.2. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Especial, que verificará a viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.3.3. O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

6.4. O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

7. DA 1ª ETAPA: CANDIDATURA

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

7.3. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de RG de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 5.1 deste edital;
- d) em relação ao item 5.1 - I, a critério da Comissão Especial, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

7.4. A ausência de qualquer dos documentos imprescindíveis acarretará o indeferimento da inscrição.

7.5. As inscrições deverão ser realizadas em dias úteis, a partir de **17 de abril de 2023 até 23 de junho de 2023**, das 8h às 11h e das 13h às 18h, na sede da Secretaria Municipal de



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo

9.1.1.1. Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial;

9.1.1.2. Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

9.1.1.3. A Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- b) as regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

9.1.1.4. Após a primeira reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus órgãos.

9.2. Do Registro da Candidatura

9.2.1. O registro da candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

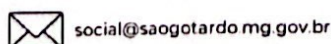
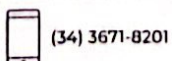
9.2.2. É vedada a formação de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

9.3. Dos Votantes

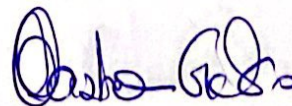
9.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

9.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu documento oficial com foto;

9.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo



9.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

9.4. Da Propaganda Eleitoral

9.4.1. A propaganda eleitoral terá sua data de início quando da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados e registrados.

9.4.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

9.4.3. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

9.4.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

9.4.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.4.6. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos, deverão formalizar o convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

9.4.7. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência;

9.4.8. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta e serão supervisionados pelo CMDCA;

9.4.9. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

9.4.10. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedado o disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.4.11. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo

9.5. Das Proibições

9.5.1. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

9.5.2. É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

9.5.3. Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Gotardo/MG e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 2.460/2020 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

9.5.4. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados, etc.) ao candidato.

9.5.5. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

9.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

9.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo

9.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

9.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

9.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

9.6. Das Penalidades

9.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial.

9.6.2. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.6.3. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

9.6.4. O desrespeito às regras apontadas na Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.6.5. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 2.460/2020, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

9.6.6. Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

9.6.7. Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

9.6.8. As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro, no horário de 08h às 11h e das 13h às 18h.

9.6.9. As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (34) 3671-8201 (com WhatsApp) ou para o e-mail cmdca@saogotardo.mg.gov.br.

9.6.10. Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo

9.6.11. O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

9.7. Da votação

9.7.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

9.7.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

9.7.3. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

9.7.4. A votação ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**, entre 08h e 17h, em locais a serem divulgados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

a) Somente poderão votar eleitores com títulos regulares, da comarca de São Gotardo/MG, que apresentarem um documento oficial de identificação com foto (obrigatório) e título de eleitor ou e-título (opcional);

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

9.7.5. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

9.7.6. Será utilizado no processo o voto com cédula.

9.7.7. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. Da mesa de votação

9.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

9.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo

e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, cunhadas, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial;

9.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

9.9.1. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

9.9.2. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

9.9.3. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

9.9.4. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, à Comissão Especial.

9.9.5. A Comissão Especial, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

9.9.6. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

9.9.7. O resultado da eleição deverá ser publicado no dia **02 de outubro de 2023**, no site www.prefeitura.mg.gov.br, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus órgãos.

9.9.8. Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.9.9. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - Apresentar maior pontuação na prova de conhecimento;

II - Tiver maior idade.



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo

10. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1. A avaliação psicológica poderá ser realizada por empresa habilitada de psicologia ou profissional de psicologia autônomo e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

10.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

10.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

10.2. A avaliação psicológica será realizada em data e local a serem divulgados aos candidatos eleitos, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

10.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

10.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

10.5. O resultado será divulgado 05 (cinco) dias após o último dia da avaliação psicológica, com parecer: "Classificado" ou "Desclassificado", publicado no site www.prefeitura.mg.gov.br, afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus órgãos.

10.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

10.7. Os recursos serão recebidos pela Comissão Especial em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

10.8. O resultado final será publicado em até 05 (cinco) dias após o último dia de recebimento pela Comissão Especial, no site www.prefeitura.mg.gov.br, afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus órgãos.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco



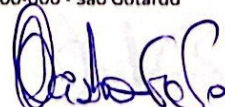
(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo



14

natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

11.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

11.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao edital;
- b) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- c) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- d) ao resultado da prova de conhecimento;
- e) à aplicação da avaliação psicológica;
- f) ao resultado da avaliação psicológica;

12.2. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

12.3. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.5. Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Olímpio Gonçalves de Resende, nº 89, Centro, São Gotardo (MG); CEP nº 38.800-000.

12.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

12.7. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

12.8. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

12.9. Quanto ao recurso referente à prova, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo, ao final do edital.

12.10. Da decisão da Comissão Especial, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo

 15

igual prazo.

12.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

12.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

12.13. Na ocorrência de alteração na pontuação da prova, poderá ocorrer mudança na classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

13. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

13.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial homologará o processo de escolha no dia **08 de novembro de 2023**.

13.2. A diplomação e nomeação ocorrerão no dia **10 de janeiro de 2024**.

13.3. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

13.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

13.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

13.6. O candidato eleito que não for localizado será automaticamente reclassificado como último suplente.

13.7. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovado atestado médico, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

13.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de **10 (dez) pretendentes** devidamente habilitados.

14.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse do novo conselheiro ao término do mandato



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo

em curso.

14.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

14.4. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

14.5. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

14.6. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e de seus órgãos.

14.7. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

14.8. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Olímpio Gonçalves de Resende, nº 89, Centro/São Gotardo (MG), CEP nº 38.800-000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento social.

14.9. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

14.10. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial.

14.11. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

14.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo/MG, 31 de março de 2.023.


Mara Juscele de Castro Galvão
Presidente do CMDCA



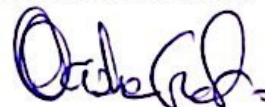
(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo



ANEXO I

**CALENDÁRIO PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO
CONSELHO TUTELAR DE SÃO GOTARDO/MG,
REFERENTE AO MANDATO 2024/2027**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL
1	Publicação do edital de abertura do processo de escolha do Conselho Tutelar	03/04/2023	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saoqotardo.mg.gov.br/
2	Período para interposição de recurso contra o edital	10/04/2023 a 12/04/2023	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro Horário: 08h às 11h, 13h às 18h
3	Divulgação do julgamento dos recursos	14/04/2023	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saoqotardo.mg.gov.br/
4	Período de inscrições de candidaturas	17/04/2023 a 23/06/2023	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro Horário: 08h às 11h, 13h às 18h
5	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	26/06/2023	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saoqotardo.mg.gov.br/
6	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	27/06/2023 a 30/06/2023	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro Horário: 08h às 11h, 13h às 18h
7	Divulgação do julgamento dos recursos	03/07/2023	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saoqotardo.mg.gov.br/
8	Interposição de recursos ao CMDCA/SG contra o resultado dos recursos	04/07/2023 a 12/07/2023	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro Horário: 08h às 11h, 13h às 18h
9	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pelo CMDCA/SG e Divulgação dos nomes dos candidatos aptos à realização da Prova de Conhecimentos.	17/07/2023	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saoqotardo.mg.gov.br/
10	Data da realização da prova de conhecimentos.	-	-
11	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos.	-	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saoqotardo.mg.gov.br/
12	Período pra interposição de recursos sobre as questões da prova de conhecimento.	-	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro Horário: 08h às 11h, 13h às 18h



(34) 3671-8201



social@saoqotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação e questões da prova de conhecimentos.	-	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saogotardo.mg.gov.br/
14	Interposição de recursos ao CMDCA/SG contra o resultado dos recursos.	-	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro Horário: 08h às 11h, 13h às 18h
15	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pelo CMDCA/SG e divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos.	-	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saogotardo.mg.gov.br/
16	Prazo para interposição de recursos sobre o resultado dos aprovados na prova de conhecimento.	-	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro Horário: 08h às 11h, 13h às 18h
17	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado dos aprovados na prova de conhecimento.	-	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saogotardo.mg.gov.br/
18	Interposição de recursos ao CMDCA/SG contra o resultado dos recursos.	-	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro Horário: 08h às 11h, 13h às 18h
19	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pelo CMDCA/SG.	-	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saogotardo.mg.gov.br/
20	Realização da reunião prevista no item 9.1 deste edital.	-	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro Horário: 08h às 11h, 13h às 18h
21	Período da Campanha Eleitoral	-	Conforme Item 9 deste edital e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022.
22	Eleição dos Conselheiros Tutelares	01/10/2023	-
23	Divulgação Resultado da Eleição	02/10/2023	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saogotardo.mg.gov.br/
24	Prazo para interposição de recursos relativos à eleição dos candidatos.	03/10/2023 a 05/10/2023	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro Horário: 08h às 11h, 13h às 18h
25	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	09/10/2023	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saogotardo.mg.gov.br/
26	Interposição de Recursos ao CMDCA/SG contra o resultado dos recursos	10/10/2023 a 16/10/2023	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro Horário: 08h às 11h, 13h às 18h
27	Divulgação do Resultado do julgamento dos recursos pelo CMDCA/SG, resultado final da eleição e convocação para realização da avaliação psicológica.	17/10/2023	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saogotardo.mg.gov.br/



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

28	Data da realização da Avaliação Psicológica.	19/10/2023	-
29	Divulgação dos aprovados na avaliação psicológica.	20/10/2023	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saoqotardo.mg.gov.br/
30	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	23/10/2023 a 25/10/2023	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro Horário: 08h às 11h, 13h às 18h
31	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	26/10/2023	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saoqotardo.mg.gov.br/
32	Interposição de recursos ao CMDCA/SG contra o resultado dos recursos.	27/10/2023 a 06/11/2023	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro Horário: 08h às 11h, 13h às 18h
33	Divulgação do julgamento dos recursos pelo CMDCA/SG e resultado final do processo de escolha.	07/11/2023	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saoqotardo.mg.gov.br/
34	Homologação do Processo de Escolha	08/11/2023	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://www.saoqotardo.mg.gov.br/
35	Diplomação, nomeação e posse dos candidatos eleitos	10/01/2024	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro





ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Gênero: () Feminino () Masculino () Outro _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Identidade nº: _____ CPF nº: _____

Rua/Avenida/outro: _____, Nº _____ Complemento nº _____

Bairro: _____, CEP nº _____

Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____

E-mail (legível) _____

Filiação (Pai) _____ e (Mãe) _____

Estado Civil: _____

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Escolaridade: _____

Deficiência apresentada: _____

Recursos materiais/humanos para que eu possa realizar a prova de conhecimentos: _____

Declaro, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5(cinco) anos.

Declaro, por fim, que li o Edital do CMDCA nº 002/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar.

CHECK LIST		
Nº	DOCUMENTAÇÃO	Marque com x
I	Cédula de identidade/outro documento conforme item 7.3, letra "b" do Edital	
II	CPF	
III	Mínimo de 3 (três) Comprovantes de residência em São Gotardo/MG conforme item 5.3 do Edital	
IV	Certificado de Conclusão do Ensino Médio	
V	Certidão Negativa da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal	
VI	Atestado de Idoneidade Moral – Anexo III	

São Gotardo/MG, ____/____/2023

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38600-000 - São Gotardo



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO(A) CANDIDATO(A) _____

Declaro para os devidos fins que conheço _____, sendo o mesmo pessoa idônea, não havendo nada do meu conhecimento que desabone sua conduta.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL _____



(34) 3671-8201



social@saogotardo.mg.gov.br



Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89
Centro, CEP 38800-000 - São Gotardo

